

Estado do Espírito Santo Poder Executivo Gabinete do Prefeito



OF.PMI/GP/N°206/2024

Itarana/ES, 02 de agosto de 2024

Ao Excelentíssimo Senhor
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES

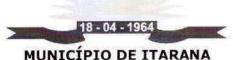
Senhor Presidente e demais Edis.

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, os projetos de leis abaixo descritos.

- ➢ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UMA) GRADE ARADORA, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE USO DE UM IMPLEMENTO TIPO ENXADA ROTATIVA PARA TRATOR, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BELA VENEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.

VANDER PATRICIO Prefeito Municipal





Itarana/ES, em 02 de agosto de 2024.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 15/2024

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a ceder, mediante Acordo de Cooperação, em uma das modalidades em direito admitidas, o uso e a posse de 01 (uma) Grade Aradora Hidráulica acoplável a Trator 75cv, Marca Maciesk, Modelo GRV-06, Série: 1195, Nota Fiscal nº 003.050, Estado de Conservação ótimo, em favor da Associação de Produtores Rurais de Santa Helena, sediada no Município de Itarana/ES.

A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, instituiu normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho.

Os instrumentos jurídicos com os quais o Poder Público concretiza as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil são o **Termo de Fomento**, **Termo de Colaboração** e o **Acordo de Cooperação**, cujas definições estão entabuladas, respectivamente, nos incisos VII, VIII e VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019/2014.

Assim, salvo exceções expressamente previstas nesta Lei¹, toda relação jurídica firmada entre o Poder Público e as entidades privadas que envolva transferência de

de 16 de junho de 2009; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

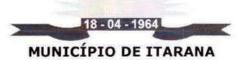
II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluido pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014; (Incluido pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º \(\dilpha\) 22 da Lei nº 11.947,





recursos ou não para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco será regulada pela Lei nº 13.019/2014, nela devendo o gestor público se reportar para extrair a validade de todos os seus atos.

Uma das principais inovações trazidas pelo Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014) é a obrigação das colaborações serem antecedidas do "Chamamento Público", verdadeiros editais de concorrência, que, guardadas as devidas proporções e singularidades, assemelham-se às modalidades contemplados na Lei nº 14.133/2021.

Definido isso, cumpre esclarecer que, assim como ocorre na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), exceto nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014², toda celebração de **Termo de Fomento**, **Termo de Colaboração** ou **Acordo de Cooperação** deverá ser precedida de **Chamamento Público** com vistas a selecionar a melhor proposta.

Não obstante o Chamamento Público seja a regra, o legislador contemplou situações nas quais, a depender do caso, seu uso torna-se prescindível ou inviável.

Para o presente caso nos interessa a hipótese de inexigibilidade do Chamamento Público, com especial enfoque no inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014, a saber:

- Art. 31. Será considerado <u>inexigível</u> o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade especifica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- I o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluido pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (VETADO); (Incluido pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluida pela Lei nº 13.204, de 2015)

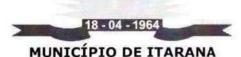
b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluida pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluida pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluida pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

² Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)





II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

A exegese do dispositivo legal citado permite aferir que em situações nas quais a cessão de uso de determinado bem público estiver autorizada em lei, com a identificação expressa da Organização da Sociedade Civil beneficiada, o Chamamento Público se torna inexigível.

Os aeradores para incorporação de oxigênio em água de reservatório proporcionarão aos produtores associados da ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA intensificar e otimizar a atividade de aquicultura, com geração de emprego e renda, contribuindo para a fixação do homem no campo.

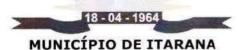
Não é ocioso lembrar que o Acordo de Cooperação ficará condicionado, além da autorização da cessão do equipamento por parte do Poder Legislativo, a todas as demais condicionantes previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, entre elas a apresentação do devido Plano de Trabalho pela Associação e sua aprovação pelo Executivo Municipal.

A Associação está devidamente constituída e habilitada para a celebração do Acordo de Cooperação, certo de que o interesse público, a teor da legislação de regência, encontra-se devidamente justificado e contextualizado, na medida em que permitirá o poder público fomentar a atividade rural, principal fonte de renda e emprego do Município de Itarana/ES.

O implemento do equipamento em questão foi doado ao Município de Itarana/ES pelo Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG, através do Contrato de Doação com Encargos SEAG Nº 1055/2022.

Neste diapasão, justificado o atendimento das finalidades precípuas da administração, tem o Poder Executivo, na figura do Exmo. Prefeito Vander Patricio, interesse na celebração do Acordo de Cooperação com a Associação de Produtores Rurais de Santa Helena, com vistas a ceder o uso do equipamento de agricultura do presente Projeto de Lei, pois acredita que o homem do campo, com sua perseverança e força de trabalho, é capaz de produzir e torna nossa região mais rica e próspera.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.





Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Subscreve.

Atenciosamente,

VANDER PATRICIO Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 15/ 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UMA) GRADE ARADORA, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação de Produtores Rurais de Santa Helena, com sede no Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse do seguinte equipamento de aquicultura abaixo descrito:

| Qtde | Objeto/Equipamento | Especificações |
|------|--------------------|--|
| 01 | GRADE ARADORA | Grade Aradora Hidráulica acoplável a Trator 75cv, Marca Maciesk, Modelo GRV-06, Série: 1195, Nota Fiscal nº 003.050, Estado de Conservação ótimo |

- Art. 2º O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse do bem descrito no art. 1º desta Lei à Associação de Produtores Rurais de Santa Helena, para servir de apoio aos Associados no desenvolvimento de atividades de agricultura.
- § 1º O bem deverá ser utilizado exclusivamente pela Associação para fins de fomentar e desenvolver a atividade de agricultura local, em benefício de seus Associados.
- § 2º A destinação do bem com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, sem direito a Associação à indenização.
- Art. 3º Fica expressamente vedado à Associação transferir ou ceder o equipamento, objeto da presente Lei, a Terceiros.
- Art. 4º Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da Associação as despesas decorrentes da utilização e manutenção do equipamento.





Art. 5º A Associação será responsável pelas perdas e danos causados sobre o equipamento, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Não se aplica à Associação a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste do bem decorrente do seu uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

Art. 6º Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o equipamento retornará imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação qualquer direito à indenização.

Art. 7º Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso e a posse do bem especificado no art. 1º da presente Lei à Associação de Produtores Rurais de Santa Helena, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

Art. 9º Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 02 de agosto de 2024.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana





Processo nº 2022-W1T9X

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 01055/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG, E O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inserito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG, órgão da administração direta, sediada na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória ES, CEP: 29.017-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, doravante denominado DOADOR, representado legalmente pelo seu Secretário de Estado da Agricultura, o Sr. José Roberto Macedo Fontes, brasileiro, RG: M3291114 SSP-MG, CPF: 641.102.576-20, residente na Rua México, nº 143, Quadra 11/12 - Jardim Laguna II - Linhares/ES - CEP 29904-580, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE ITARANA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.104.363/0001-23, com sede na Rua Elias Estevao Colnago, nº 65. Centro, Itarana-ES, CEP 29.620-000, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Vander Patricio. brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.858.186-SSP/ES e do CPF nº 096.803.847-64. residente na Rua Valentin de Martin, nº 409, Centro, Itarana-ES, CEP 29.620-000, consoante o processo administrativo tombado sob o nº 2022-W1T9X, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº, 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado n.º 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui(em) objeto(s) do presente Contrato de Doação o(s) bem(ns) móvel(eis) abaixo especificado(s):

01 (uma) Grade Aradora Hidráulica acoplável a Trator 75ev, Marca Maciesk, Modelo GRV-06, Série: 1195, Nota Fiscal nº 003.050, Estado de Conservação Ótimo.

1.2 O(s)bem(ns) móvel(eis) descrito(s) acima possui(em) valor(es) de compra, conforme nota(s) fiscal(is) de venda, em anexo, que passa(m) a ser parte integrante deste Termo.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

- 2.1 A presente doação tem como finalidade(s) o atendimento aos produtores rurais, ataçadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.
- 2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá inicio no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR

- a) Transferir a propriedade dos bens concedidos, conforme relacionados na Cláusula Primeira;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do(s) bem(ns) doado(s), conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 DO DONATARIO:

- a) Receber a propriedade do(s) bem(ns) ora doado(s), mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Se tratando de veiculo(s) automotor, o DONATÁRIO fará a retirada deste(s) na concessionária por meio de preposto autorizado para tanto;
- e) Adotar as medidas necessárias à transferência de titularidade patrimonial dos bens doados junto ao(s) órgão(s) competente(s) e suportar as despesas decorrentes da transferência, manutenção, conservação e guarda ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes da doação (art. 3º, da Lei 10.662/2017 e art. 90, caput, do Decreto 1.110-R/2002);
- d) Comparecer na SEAG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, subsequentes ao recebimento do(s) veiculo(s) doado(s) para adotar as medidas necessárias a transferência
- e) de propriedade e suportar as despesas decorrentes da transferência ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes;





- f) Entregar à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, no prazo de 60 dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do
- g) cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação, conforme estipula o parágrafo único do art. 89 do Decreto 1.110-R/2012;
- Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art, 37, § 1º, da Constituição Federal.
- Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- j) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 5.1 O DONATÁRIO passará a ter plena e irrestrita gestão sobre os bens recebidos, sendo facultada a alienação, quando os bens objeto da doação tornarem-se inservíveis ou obsoletos, observando as normas legais aplicáveis na hipótese de alienação.
- 5.2 Os recursos financeiros que forem arrecadados pelo DONATÁRIO, com a alienação autorizada, deverão ser obrigatoriamente e integralmente aplicados em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação dos bens pelo Estado.
- 5.3 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.
- 5.4 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

- 6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ónus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.
- 6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.
- 6.2. Constituido o debito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Clausula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.



- 6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATARIO, o(s) bem(s) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.
- 6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATARIO. mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer duvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas

| Vitoria | a, | de | de 2022. | |
|---------|--------|---------------------------------------|--|--|
| JOSÉ | ROBE | RTO MAC | ente via E-Docs** EDO FONTES gricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, | |
| VANI | DER P | eletronicam XTRICIO unicipio de | ente via E-Docs** Itarana/ES. | |
| Tester | ninhas | | | |
| 1- | Ass. | | CPF MF: | |
| | Nome | | | |
| 2- | | | CPF MF: | |
| | Nome | | | |

| DATA DO RECI | | | UA DE USTADO DA AGI | | | 21.03.4M | - SAV AQ | 1111/4 | 14/15 3/41 | 10(4) 28 | CALABA. | | | N | NF 000.0 Série | 03.050 |
|---|--|-----------------|--|------------------|------------------|--------------------------------|-------------------|-----------------|-----------------|-------------------|---------------|-----------|-------------|-----------------|----------------------|-----------|
| EQUI | PAMENT | OS AG | QUINAS E RICOLAS LTI | esme. III | Docum | DANE tento Au tiscal Ele | villar da | | | | | | | | | |
| - | | 4 - VILA NO | TERKEMPER GALPA DVA - BRACO DO NOI | | 0 - EN 1 - SA | TRADA DA | 1 | 1 1 1 1 1 1 1 1 | 22 081 | 1 1771 84 | 00 0186 | 5500 1 | 000 00 | 30 50 | 14 306 | 7434 |
| R | 1 | For | (TEP: 88750-000 (48)3658-7547 | | Nº 00 Série | 00.003 | .050 | | | nsulta de a | | | | | | |
| MACI | | | adormacieski com br adormacieski com br | 1 | Folh | | | | eww.nf | e fuzenda g | gov br por | | | | | den a |
| VENDA | enth, sat Ana | | | | | | | phiel-m | OCCUPIE OF | 342220 | 1716774 | 73 22/08 | 2022 1 | 0:08:1 | 9 | |
| 255949677 | DCAL | | 1959.4 | () A() = <) × () | Al Donal | BOTO T | nem can | | | 11.1 | 77 184 0 | 001-86 | | | | |
| DESTINATA | RIO/RESIETE | STE | | | | | | | | | | | | No. of Contract | 1.505× 101 | |
| SECRETAR | | O DA AGR | CLITTERA ABASTE | IMENT(|) AQUI | CULTU | | | 1000 | 080 555 0 | 001-17 | | | | 22/08/20 | 02 |
| R RAIMUN | DO NONATO. | 116 | | | | | CENT | | | | 2 | 9017-166 | | E1 8 7 0 18 0 | 22/08/20 | 122 |
| MUNICIPAL VITORIA | | | | | | 11 | (27)36. | | (1 | Pro Ru | mid-a | A. SHOUTH | | Lines, to | 10:08 | 0 |
| DUPLICATA | | | | | | 1000 | 1 () | | | | | | | | A 50 51 80 50 | |
| | 001 21 09/2022 | | | | | | | | | | | | | | | |
| Valor CALCULO B | R\$ 28.850,50 00 IMPOSTO | | | | _ | | | | | | | | | | | |
| WANTED CALLER | STATE OF THE STATE | 16.000 = 1 | VALUE 1= 111 -435 | | 1.183.0 | | 1 (3) (1.17) | DECL MESS | 0.00 | (n) (80 Lep H 2 | M+S(140+) | 0.00 | A3136-1757 | o (w/o | OCH SERVICE | 2××5/1(0) |
| 1.500 (F) (F) (F) (F) | | SLOW DO SILE R. | The state of the s | | 663 | | 15/11/250 | | 53509 | (9), (8) | | | 41.1 (4.14) | 91.103.5 | 17.7 | |
| TRANSPORT | 0.00 | IES TRANSI | ORTAIOS | (), | ()() | | | (),() | 0.1 | | | (1,00) | - 21 | | | 28,850,0 |
| SHAIT WAZELY | A STATE OF THE PARTY OF THE PAR | | UNION TO THE THE | | | 2 - PIP | OF REM | | Cotton : s | N11 | (V-81 % (NY) | PERMIT | 1.4 | ETOP: | 4 | |
| 62000 REV +1 | | | | | | Mr so | The second second | | | | | - | 1.6 | Free 63 | 11-182-19 | 1/ |
| gessimani. | ESPLUI | | 1. \k(r.4 | | | SPH - | \$0.50 | - | | 98 | anishi ta | | | (final) | - 1, r, - | |
| | PRODUTOS S | PVICOS | 1 | | | | -16- | | | | | 19. | 80,000 | | | 980,00 |
| 6.7 (DK ir.) 786 (CM Tr.) | | | HILL SERVE OF | 52.0 | CST | 43 (# E | sin yn | | Value MARKET | VALUE DESCOSED | Value Date | HARAL N | | NAME OF | 1 43 10 | - |
| 02960 | GRADI ARAD C | ONLEADY | 11 X 58-276-4M VERGIT | 84)231(| 0 020 | 6100 | ic 1 | | 28.850,00 | 18,936+ | -2804500 | | | 180.02 | 10.00 | - |
| | SACATERA (a) SE | CIF. 5 (9)* | | - | + | - | - | + | | | | - | - | | | +-+ |
| | | | | 1 | | | | | | | | | | | | |
| | | | | 1 | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | 11 |
| | | | | 1 | | | | | | | | | | | 11 | |
| | | | | 1 | | | | | | | | | | | Do | 11 |
| | | | | | | | | | | | | | | | 13 | |
| | | | | | 1 | | | | | | | | | | O | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | |
| DADOS ADIO | CIONAIS | | | | | | - Management | - | | 1 | | (0) | | | | |
| | 1000 1 M/ N (40) N | | | | | | | | | P2 N 54 1530 | of the same | | | | | |
| Office de Pouge 1 18 DERECTO PA | STATINGTON PRO | HITTHAN M. | SR IBSL DE HARANA ES-EL | Many | | | | | | | | | | | | |
| N DO DOC 200 016-3022, PROC 3658 CC 11113 | 1.550 / 2017 18 14 | C MARCA LA | CONTRACTOR OF THE STATE OF THE | NOFAR D | TRAIN 15 DAIN | SEAGO. | HANCES OF | BEAUN EXION | AG. | | | | | | | |
| Senset Hill | participation of the second | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | |

Pagama Lide L

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| ÓRGÃO: SECRETARIA DA AGRICHITURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA. FERMO: DECLARO PELO PRESENTE, QUE ENTREGUEI AO(À) SR (†): VANDER PATRICIO. PRE NIUNICIPIO: ITARANA SUBITEM ESPÉCIE 17PO NARCA NIODELO SERIE 11ACO NIARCA NIODELO SERIE 11ACO NIODELO SERIE 11ACO NIARCA NIODELO NIARCA NIODELO SERIE 11ACO NIARCA NIODELO NIARCA NIARCA NIODELO NIARCA NIARC | 151 AC 38 P! 75CV | 3 2 2 2 1 | VANDER PATRICIO, IÇOS, O BEM DE ACOF AÇÃO MODELO SERIE GRV-06 1195 Assnado eletromeamente acia E-De | SCIME. RICIO. E ACORDO SERIE 1196 Interna E-Does** | PREFEI COM A ES | PREFEITO MUNICIPAL OM A ESPECIFICAÇÃO. E. LACA CHASSIS CO: VÃI RECEBEDOR. "Assimudo clerro | REFEITO MUNICIPAL A A ESPECIFICAÇÃO ESTABO DE CA CHASSIS CONSERVAÇÃO VALOR OTIMO 28 850.00 NALOR TOTAL 28 850.00 | ONIO VALOR 28.850.00 28.850.00 |
|--|-------------------------|-----------|---|---|-----------------|---|---|---------------------------------|
| 2022 | EM | d: | | | EM | / 2022 | | |

OBSERVAÇÃO:

CD 01055/2022

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por

VINICIUS CARDOSO DE MELO

ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 GA - BEAG - GOVES assinado em 15/09/2022 - 7.20.20 - 00.00

JOSÉ ROBERTO MACEDO FONTES

SECRETARIO DE ESTADO SEAG - SEAG - GOVES assinado em 18/09/2027 14 10 30 -03 00

VANDER PATRICIO

CIDADÃO assinado em 19/09/2022/07/17/42-05/00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/09/2022 07:17:42 (HORARIO DE BRASILIA - UTC-3) por VINÍCIUS CARDOSO DE MELO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GA - SEAG - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2022-7WS8VC

17



ATA DA ASSEMBLEÍA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA

Cartorio de Registro Crut e Tabelonato da Sede de Barana
Rua Aztenin de Martin «1 0 Loja 37 Centro. Cep. 29 620-000
AUTENTICAÇÃO. Centro que esta copia e reprodução fiel do cirginal autenticando a nos termos do Art 7-V. Lej. 8 936/94. Em Testamenho da verdade (tarana-ES 01/10/2021) 10/44 a6. Roberta Dominión Mageski Scardua - Escrevente Autorigada Selo Digital: 022786.MUH2103.00547 Emolumentos R\$ 3.16 Encargos R\$ 0.96 Total R\$ n.12 Consulte autenticidade em www.les ius br

| Aos 17 do més de agosto do ano de dois mille vinte um, asc19 horas, no Municipio de Itarana. | |
|---|-------------|
| Estado do Espírito Santo, reuniram-se com o proposito de constatuarem a Associação dos | |
| Produtores Rurais de Santa Helena, nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas | |
| Fabio brasileiro, 37 anos, casado, RG CPF 1990 507 Rua | - 7 |
| Itarana ES; Jose Anesio brasileiro, 60 anos, casado, RC | M C 2 2 2 2 |
| CPF 270.0574 brasileiro, 34 | - D \$ 8 " |
| anos, casado, RG CPF 512.377 haraña LS: Ademor | 000 |
| brasileiro, 56 anos, casado, RG CPF 426.077 | 9-1:2 |
| Itarana ES, Maciel brasileiro, 39 anos, casado, RO CPI 982 937. | 0.00 |
| Itarana ES; Renes Jose brasileiro. 20 anos, solteiro, RO | MOTE |
| CPF 137.217 | # # # B |
| anos, solteira, RG CPF 402 387 Itaram LS, Eder | SART SAR |
| brasileiro, 35 anos, casado, RG CPF 270.837- Rua | 85330 |
| Itarana ES: Marcos brasileiro, 30 anos, casado, RG CPI 612 347 | |
| Itarana ES; Jose Elidio para brasileiro, 62 anos, casado. RO | |
| 269 987- Harana ES, Arnaldo hrasileiro. 39 anos, casado, | |
| RG 396.967 Itarasa ES. Foi aclamade para coordena | |
| os trabalhos o Eder | |
| Assumindo a direção dos trabalhos, o coordenador soficitou que fosse lido, explicado e debatido | |
| o projeto de Estatuto da Associação, anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo | |
| O estatuto foi aprovado pelo voto dos associados fundadores, cujos nomes estão devidamente | |
| consignados nesta Ata. A seguir, o Senhor Coordenador determinou que se procedesse a eleição | |
| dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, conforme dispõe o estatuto recem-aprovado | |
| Procedida a votação, foram eleitos para comporem a Diretoria Provisoria os seguintes | |
| associados: Presidente: Eder Secretária: Aparecida e Tesoureiro: Fabio | |
| Para compor o Conselho Fiscal foram eleitos os Senhores, Leonardo | |
| Maciel Marcos para seus suplentes, os associados Jose Anesio | |
| Renes Jose Arnaldo fodos já devidamente qualificados | |
| nesta Ata. Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos e o Presidente da | |
| ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA, assumindo a | |
| direção dos trabalhos, agradeceu a presença de todos e declarou definitivamente constituida. E | |
| ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA, com sede em Santa | |
| Helena. Estado do Espírito Santo, que tem por objeto social formentar o associativosmo. | |
| como forma de promover o desenvolvimento sócio económico e sustentável de seus | |
| associados, fomentando a integração social, cultural e econômica dos moradores da | |
| Comunidade de Santa Helena, através da prática de atividades relacionadas a agricultura | |
| familiar rural convencional e orgânica, pecuária, piscicultura, apicultura, condimentos e | |
| floricultura e que favoreçam a comercialização dos produtos produzidos por seus | |
| associados. Como nada mais houvesse a ser tratado, o Senhor Presidente deu por encerrados os | |
| trabalhos e eu. l'abio que servi de Secretario, lavres a presente Ata que, bda e achada | |
| conforme, contém as assinaturas de todos os associados fundadores, como prova da livre | |
| vomade de cada um de organizar a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE | |
| SANTA HELENA, Itarana - ES, 17/08/2021. | |
| | |

Cass Gon V

The Sparse of the your

VERSO)

Associados Fundadores CARTORIO DO 1- OFFICIO POPER DE CARTORIO DO 1- OFFICIO MANAGEMENTO CARROLL DE CERTORIO MANAGEMENTO CARROLL DE 11) And the Voycon Leonardo Renes lose bondro Junux gozithika Wigner Jose Elidio 91 Arraba C

WILLIAN GOMES XAVIER Substituto Legal

CARTORIO BO POPÍCIO REGISTRO GERAL DE IMOVEIS EANEMOS DA COMARCA DE ITARANA Registro Cidi de Demora Jurdicas

Protocolade sob e v. 2495 em 01/10/2021 Registrado sob e v. 197 Listo A. LIARANACES, em 01/10/2021 Emolimentos: R5, 242,321 Encargos: R5, 60,84; Total, R5, 303,16 Schi Digital de Lictological 013375; DK3210£-00614

Cartório de Registro Civil e Tabellonato da Sede de Karana.
Rua Valentin de Martin in 10 Lola 02 Centro. Cep 29 820-009
AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta obpia é reprodução fei do original autenticando-a nos termos do Art 7%.V. Le. 8 935.93

Roberta Dominion, Mageski Scardua - Escrevente Auto Selo Digital, 022789.MUH2103.00848 Emolumentos: R\$ 3.16 Emargos: P\$ 0.96 Total: R\$ 4 Consulte autenticidade em www.ties.jus.br





ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA



CAPITULOI

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

ARTIGO 1º - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA-HELENA, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de finsnão econômicos, doravante designada simplesmente ASSOCIAÇÃO DE SANTA-HELENA.

ARTIGO 2º - A ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA tem sede estabelecida na Comunidade Santa Helena, Municipio de Itarana. Estado do Espírito Santo, prazo indeterminado de duração, sem distinção de raça, credo, orientação política, sexual ou filosófica, podendo atuar em todo o território nacional.

ARTIGO 3º - A ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA tem por objetivo fomentar o associativismo, como forma de promover o deservolvimento socio econômico e sustentável de seus associados, fomentando a integração social, cultural e econômica dos moradores da Comunidade de Santa Helena, através da prática de atividades relacionadas à agricultura familiar rural convencional e orgânica, pecuaria, piscicultura, apicultura, condimentos e floricultura e que favoreçam a comercialização dos produtos produzidos por seus associados.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA podera associar-se a entidades congêneres, a nivel municipal, estadual e nacional, sem perder sua individualidade ou poder decisório.

ARTIGO 4º - Constituem-se finalidades da ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA:

- I Buscar técnicas de produção e manejo e alternativas agricolas que possam elevar a produtividade das atividades rurais dos associados.
- II Racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que auxiliem os associados na produção agricola, produção manufatureira e na comercialização dos produtos, inclusive no fornecimento de gêneros alimentícios para entidades públicas ou privadas:
- 111 Promover a obtenção de crédito e financiamento individual ou comunitário para atender as necessidades dos associados;
- IV Buscar e promover a capacitação de produtores associados sobre produção agricola em equilibrio com a natureza, através de projetos, programas e atividades subsidiados por organismos públicos ou privados, ou de competência e recursos proprios:
- IV Estimular a produção de alimentos em integração com os recursos naturais, preservando as condições ambientais;

Aparenda Ugano

4

ARTORIO DO 1º OFICIO
ARTORIO DO 1º OFICIO
ARTORIO DE INSTANTA ANTORIO
CENTRO 28 420-1000 TRANSA EN

V – Buscar melhores mercados e preços para os produtos produzidos pelos associados.

 VI – Buscar a abertura de novas oportunidades e caminhos para comercialização permanente ou temporária dos produtos produzidos pelos associados aos consumidores;

- VII Incentivar a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VIII Promover o desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza:
- IX- Buscar a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e ciédito;
- X Realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados ao seu objeto social;
- X1 Promover, supervisionar, coordenar e participar de Feiras de Produtos Agricolas, em nível municipal, estadual e nacional;
- XII Desenvolver atividades de interesse público e relevancia social.
- XIII Incertivar, promover e apoiar a comunidade nas suas diversas manifestações culturais, esportivas e sociais, realizando eventos que visem difundir, resgatar, e preservar a cultura local.
- XIV Propiciar aos associados, assim como aos individuos que vivem no incio rural a consciência crítica em busca dos seus direitos econômicos, sociais, culturais e agroecologicos;
- XV Celebrar parcerias com instituições privadas, nacionais ou internacionais visando a promoção de ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos da ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA.
- XVI Celebrar parcerias com o Poder Publico Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13, 019/2014;
- XVII Despertar na comunidade circundante, o interesse, responsabilidade e compromisso em cuidar da natureza e do meio ambiente, atraves da conscientização e ações praticas de desenvolvimento sustentável.
- XVIII- Desenvolver ações, conjuntamente, com os orgãos dos Poderes Públicos, e com Organizações da Sociedade civil, nacional e internacional, que tenha como objetivo proporcionar ao homem do campo instrumentos para que esse permaneça no meio rural;
- XIX Apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social aos orgãos ou às entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, visando a celebração de parceria de interesse social e relevância pública.
- XX Propiciar todos os meios e serviços que facilitem as atividades agricolas dos associados, buscando melhores formas para comercialização dos produtos, aquisição de bens e materiais que favoreçam melhorias na condição de vida dos agricultores.

Sparreda Vigorio

Maria Maria



 XXI – Incentivar a formação profissional dos associados e seus dependentes em todos os niveis.



XXII – Zelar pelos direitos coletivos e individuais dos moradores da Comunidade Santa Helena, bem como pelo cumprimento dos preceitos constitucionais no pieno e livre exercício da cidadania.

XXIII - Buscar e obter soluções para os problemas, as necessidades e os anseios da Comunidade Santa Helena, desenvolvendo a união e a solidariedade entre os associados.

XXIV – Congregar os esforços de todos os moradores na paetuação de unciativas e soluções para as questões ligadas a garantia da qualidade dos serviços públicos, a iluminação pública, a melhor conservação dos espaços públicos, as manifestações culturais, as atividades de lazer, defendendo a preservação da paz e da tranquididade da Comunidade de Santa Helena.

ARTIGO 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA observará os principios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fara qualquer discriminação de raça, cor, gênero, nacionalidade, convição política ou religiosa.

Parágrafo Primeiro - A ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA desenvolve suas finalidades por meio de atividades voltadas e dedicadas à execução direta de projetos, programas e planos de ação por meio de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fina lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Segundo - A ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA não participara de campanhas de interesse político-partidario ou eletterais, sob quasquer meios, justificativas ou formas.

Parágrafo Terceiro - Para fins de celebração de parecerias nos termos da Lei nº 13.019/2014, a ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA declara que possui experiência e capacidade técnica e operacional nas atividades relacionadas à agricultura familiar rural convencional e orgânica, pecuaria, piscicultura apicultura, condimentos e floricultura e que favoreçam a comercialização dos produtos produzidos por seus associados.

CAPITULOII

DO QUADRO SOCIAL

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

ARTIGO 6º - A ASSOCIAÇÃO SANTA HELENA é constituida por pessoas físicas maiores de 18(dezoito) anos, agricultores (as) e produtores (as) rurais que residem na Comunidade Santa Helena, Município de Itarana, Estado do Espirito Santo, que se

(1)

CARTÓRIO DO 1º DEICIO
Propesso Garria Actionas a Ario ana
L CEP 39 620-000 Harana EX

3

Gon Rogh.
Aparecias Vigoria

interessarem pelos objetivos da Associação, com mamero ilimitado de associados divididos nas seguintes categorias:



- Fundadores Associados que participaram da constituição da associação e assinaram a ata de fundação;
- Efetivos Qualquer produtor que, candidato apos a data da constituição da associação tendo aderido ao quadro social e que contribuam com a antidade estabelecida pela associação;
- III) Benemeritos Aqueles que a criterio da Diretoria Executiva, ad referendime da Assembleia Geral, tenham prestado serviços relevantes a associação ou tenham efetuado doações de bens para a ASSOCIAÇÃO SANTA HELENA;
- IV) Colaborador Atribuido a aqueles que não sejam moradores da Comunidade Santa Helena, Município de Itarana, mas que de qualquer modo e forma se dispõe a colaborar com os trabalhos da Associação no desenvolvimento do seu objeto social.

Parágrafo Primeiro - A admissão do associado sera solicitada a pedido de um associado que integra o quadro social, em gozo de seus direitos e obrigações, através de uma carra com os dados do candidato que, será entregue à Diretoria para apreciação e posteriormente ser aclamada ou não pela Assembleia Geral subsequente.

Parágrafo Segundo - Para admissão no quadro social não havera distinção de cor. sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

Parágrafo Terceiro - Todos os associados terão voz e voto nas assembleias e poderão ser eleitos para os cargos administrativos do entidade, obedecidas às exigências estatutárias.

Parágrafo Quarto - Os associados contribuirão mensalmente com a taxa associativa, cujo valor e definido pela Assembleia Geral

ARTIGO 7º- Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da ASSOCIAÇÃO SANTA HELENA e não terão direito nem farão jus a qualquer recebimento de remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos executados, nos casos de exclusão ou pedido de demissão do quadro social.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer associado manter relação empregaticia com a associação.

ARTIGO 8º - Serão demitidos ou excluidos do quadro social os associados que praticarem atos de violação grave dos direitos humanos como tentativa de homicido, corrupção, tráfego de armas, porte ilegal de armas e violação grave contra a natureza.

Parágrafo Primeiro — A readmissão processar-se-a da mesma forma que a admissão, salvo casos especiais, que dependerão da analise da Daretoria, "ad referendam" da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O associado perderá a condição de súcio se deixar de residir na Comunidade Santa Helena.

ARTIGO 9%. O associado poderá ser excluido na ocorrência de:

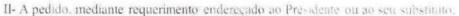
Aparesa Vigano



7







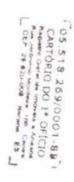
III- Pelo descumprimento de normas estatutárias e regimentais, ou prática de ato atentatório às finalidades da ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA.

Parágrafo Primeiro – O associado advertido poderá recorrer á Assembleia Geral dentro do prazo de 30(trinta) días contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo - Da decisão da Diretoria quanto a exclusão do associado, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - A demissão ou exclusão só podera ser feita em assembleia geral, convocada para este fim, com maioria de dois terços dos votos dos presentes.

Parágrafo Quarto – Em caso de falecimento do associado, este poderá ser substituido por seus herdeiros naturais, desde que haja por parte do sucessor, interesse em assumir todos os deveres, direitos e responsabilidades decorrentes da sua condição de associado.



CAPÍTULO III DOS DIREITO E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 10 - São direitos dos Associados da ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA:

- I Assistir às reuniões da Diretoria, votar e ser votado nas Assembleas Gerais Ordinárias e Extraordinária, desde que esteja em dia com suas obrigações perante a Tesouraria.
- II Solicitar à Diretoria convocação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante proposta assinada por mais de 1/5 dos membros que estiverem em dia com suas obrigações sociais, justificando a convocação;
- III Manifestar-se respeitosamente sobre os atos e decisões administrativas da Directoria
- IV Apresentar à Diretoria, por escrito, sugestões e propostas de interesse da associação.
- V Solicitar à Diretoria reconsiderações de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto.
- VI- Desligar-se do quadro social através de requerimento por escrito à diretoria

ARTIGO 11 - São deveres dos associados:

- I cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II manter o seu cadastro atualizado junto a Secretaria;
- III colaborar direta ou indiretamente para que a associação cumpra a sua finalidade;

Sparee da Vigano

1 min 1 min

 IV – prestar a ussociação apoio moral e material ao seu alcance, colaborando nas atividades.



 VI - comunicar à Diretoria qualquer infração estatutária, regulamentar ou disciplinar de que tiver conhecimento;

 VII - acertar e exercer os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado, salvo motivo justo que o impeça;

VIII - interessar-se pelo engrandecimento e bom conceito da associação;

1X - zelar pelo patrimônio social, indenizando-a pelos prejuizos causados, direta ou indiretamente, por culpa sua, apurada em processo regular.

CAPITULOIV

DA ADMINISTRAÇÃO E SEUS ORGÃOS

ARTIGO 12 - A ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA será administrada pelos seguintes órgãos:

- I Assembleia Geral
- II Diretoria Executiva
- III Conselho Fiscal.

SEÇÃO1 DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 13 — A Assembleia Geral é orgão deliberativo maximo da ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA formada pelos associados em pleno gozo de seus direitos e se reunirá ordinariamente 01(uma) veze a cada ano, para amblise, apreciação e deliberação sobre a prestação de contas dos trimestres, e sempre que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

ARTIGO 14 - A Assembleia Geral Ordinária funcionará, em primeira convocação, com a metade mais um dos associados quites em pleno gozo de seus direitos, é em segunda convocação, para quinze minutos depois, quando se realizará com qualquer número de associados.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral Ordinaria ocorrera por meio de edital afixado nas dependências da ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA, assim como divulgado pelos meios digitais (e-mails, WhatsApp, ou samilares).com antecedência mínima de 07 (sete) dias, contendo a pauta dos assuntos a serem deliberados.

ARTIGO 15 - Compete privativamente a Assembleia Geral:

Eleger e ou destituir a diretoria e conselho fiscal.

Aportido Magano

- II- Apreciar o relatório anual da Diretoria e sua equipe de trabalho;
- III- Analisar e votar a previsão orçamentaria anual proposta pela Diretoria.
- IV- Homologar, ou não, as solicitações de novas filiações ao quadro social da





12





- V-Quando for o caso, analisar, discutir e aprovar a Regimento Interno da associação
- VI-Apreciar recursos contra as decisões da Diretoria.
- VII-Deliberar quanto à dissolução da associação, assim como sobre qualquer assunto de interesse da Associação constante ou não neste Estatuto:
- VIII- Decidir sobre a exclusão de associados:
- IX-Alterar o Estatuto observadas as disposições previstas neste Estatuto
- X-Resolver os casos omissos neste Estatuto.
- XI-Definir as diretrizes gerais de atuação da entidade, inclusive o planeiamento financeiro e os planos de ação metas, observadas as competências específicas da diretoria.

XII- - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da Associação;

ARTIGO 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA pelo Conselho Fiscal ou ainda, por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados para deliberação dos seguintes assuntos:

I- Emenda ou Reformulação Estado de no Reformulação de no Reformulação de no Reformulação Estado de no Reformulação de n

- II Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que incorrerem em abuso. excesso, desvio ou omissão no exercício das respectivas competências:
- III Dirimir questões relevantes ou de urgência;
- IV Eleger, a época apropriada, a diretoria e o conselho fiscal;
- V Deliberar sobre a dissolução da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas:
- V1 Decidir sobre a mudança de objetivos da Associação;

Son Caption

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os itens I e II deste artigo e exigida convocação específica para esse fim, cujo quorum será por maioria absoluta dos associados em primeira convocação. 1/3 em segunda convocação e 2/3 dos presentes em assembleia em última convocação.

Parágrafo Segundo - A assembleia será presidida pelo presidente da Associação e secretariada pelo secretário ou outro membro da diretona, e na ausência ou impedimento dos mesmos por membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - As decisões tomadas em assembleta deverão constar em ata, que sera elaborada pelo secretário, e após lida e aprovada, será assinada pelos associados presentes, membros da diretoria, do conselho fiscul e pelo presidente e secretario da assembleia geral

Parágrafo Quarto - Quando ocorrer destituição dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal que possa comprometer a administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia Geral com o quórum mínimo de dois terços poderá indicar diretores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos que serão eleitos no prazo máximo de 30(trinta) dias.

SECÃOII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 17 – A ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA será administrada por uma diretoria provisória eleita na Assembleia Geral de Constituição da associação para o mandato de 03(TRÉS) ano, e com antecedência de 30(trinta) dias antes do término do mandato, será renlizada assembleia geral para eleição e recomposição da diretoria, pelo voto secreto, por maioria simples, com mandato de 03(TRÉS) anos, e será constituida dos seguintes membros:

- a) Presidente:
- b) Secretario;
- c) Tesoureiro:

Parágrafo Primeiro - É permitida a reeleição consecutiva de membros da Diretoria

ARTIGO 18 - Compete a Diretoria:

- I Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e executar as resoluções da Assembleia Geral;
- II- Zelar pelo patrimônio da associação e preparar e executar o orçamento ordinário.
- III- Admitir e demitir funcionarios fixar-lhes o salário sempre com homologação da assembleia geral.
- IV-Resolver sobre os casos omissos neste estatuto, a da assembleia geral;
- V- Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação;
- VI-Executar a programação anual de atividades da instituição;
- VII- Reunir-se com instituições publicas e privadas para mutaa colaboração em atividades e projetos de cooperação de interesse comum;
- VIII Convocar e organizar as assembleias gerais ordinarias e extraordinarias:
- IX Implementar as diretrizes gerais de atuação da entidade bem como aprovar programas, projetos e ações;
- X Deliberar sobre aquisição de bens permanentes.
- X1 Apreciar os relatórios de atividades e financeiros e encaminhá-los para aprovação da assembleia geral;
- XII Definir pela contratação de serviços, consultorias, estabelecimento de parcerias, contratos e demais instrumentos;
- XIII Acompanhar a execução orçamentaria da entidade;
- XIV Apreciar os processos de admissão, exclusão, demissão e suspensão de membros que serão encaminhados a assembleia geral para a aprovação;
- XV Deliberar sobre compras, vendas transações financeiras e imobiliarias recebimento



ente

CARTORIO DO 1º OFICIO Depleto Garal de Informe a Arquies Garal de Informe a Arquies CEP 28 420 009 havistes E3

Spareado Logano





de doações de bens com ônus para a entidade;

XVI-Admitir e demitir funcionários na forma de legislação pertinente,

 XVII – Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser movimentadas as contas correntes da Associação;

XVIII – Contrair obrigações, transigir, adquirir bens moveis ou iméveis "ad referendum" da Assembleia.

 XIX – Apresentar a assembleia geral no primeiro trimestre o relatório e as contas de sua gestão.

XX – Propor a criação de Grupos de Trabalhos, Comissões ou Departamentos para coordenar atividades específicas de interesse da Associação.

Parágrafo Único - Os cargos da Diretoria devem ser ocupados por pessous que sejam associados da em dia com suas obrigações perante a Associação, sendo vedada a eleição de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

ARTIGO 19 — A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez a cada més e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias ou convocadas pelo presidente, por qualquer um dos seus membros ou por solicitação do Conselho Fiscal, e funcionará com a presença da metade mais um dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Primeiro — A ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA não temunera os membros de sua diretoria, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Parágrafo Segundo – Nos termos da Lei 13,019/2014 é permitida a remuneração de dirigentes que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parçerias firmadas nos termos da referida lei.

Parágrafo Terceiro - Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contrairem em nome da entidade e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porêm, civil e criminalmente, pelos prejuizos que causarem, quando procederem:

I- dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

II – com violação da lei, ou do Estatuto Social.

Apareida Vigano

Parágrafo Quarto - Nos casos de vacância e/ou impedimento do Presidente este será substituido pelo Secretário.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo vaga nos casos de impedimento definitivo ou renuncia, e não havendo suplente, far-se-á eleições para preenche-la se faltarem mais de l'o(seis) meses para o término do mandato.



ARTIGO 20 - Compete ao Presidente:

- I Representar a Associação em juizo ou diante de qualquer orgão público ou privado;
- II Coordenar todas as atividades da Associação de acordo com o presente Estatuto e demais normas pertinentes;
- III Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para as reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto;
- IV Abrir e movimentar contas em instituições bancarias e de crédito, assinando conjuntamente com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos, ou quaisquer outros documentos financeiros:
- V Contratar e demitir funcionários, selecionar entrevistar voluntários autorizando ou vetando a sua participação nas atividades internas e contratar prestador de serviços avulsos.
- VI- Convocar o conselho fiscal.
- VII Assinar termos de parceria/colaboração fomento, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres;
- VIII-Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatorio anual;
- IX Apresentar à Assembleia Geral as comas e o balanço anual para apreciação e aprovação.
- X Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- X1 Solicitar e encaminhar proposta de financiamento perante instituições bancárias e financeiras, as quais deverão ser assinadas em conjunto como tesoureiro;
- XII Contratar e nomear procuradores e assessores para fins especiais, "ad referendim" da Assembleia Geral;

Parágrafo Primeiro - A representação ativa e passiva da Associação, em juizo ou fora dele, é competência do Presidente que podera constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, desde que haja anuência facita e expressa pela diretorial

Parágrafo Segundo - As atribuições discriminadas no caput deste artigo não conferem ao presidente e ao tesoureiro, o direito de alienar ou onerar bens da Associação, sem previa e expressa autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Caso seja necessário, o Presidente poderá contratar um profissional com comprovada experiência técnica e profissional para ocupar a função de Gerente Executivo, que terá a atribuição de gerir e operacionalizar os atos, decisões e definições estabelecidas pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA relacionados à administração da associação, especificamente no que se refere às atividades nas seguintes áreas: administrativa, financeira, patrimonial, comercial, marketing, recursos humanos e de representação coorporativa.

ARTIGO 21 - Compete ao Secretário:

- L Coordenar a execução dos programas, projetos e atividades aprovadas pela Diretoria;
- II Viabilizar os meios técnicos e operacionais para a comunicação interna e externa da entidade.
- III Secretariar e lavrar as atas das reuniões da diretoria e das assembleias gerais da

Son leto Aportado digorio

11)





- IV Elaborar ou mandar elaborar correspondência, relatórios ou outros documentos relacionados a associação;
- V Assinar, com o Presidente, documentos convenientes referentes a associação;
- VI-Arquivar, organizar e guardar documentos da associação.
- VII Representar, quando designado, ou substituir o vice-presidente no caso de ausência ou vacância.

ARTIGO 22 - Compete ao Tesoureiro:

- I Guardar e gerenciar a disponibilização dos recursos financeiros e patrimoniais da entidade, inclusive os oriundos de contribuições de associados, de termos de fomento, de colaboração, acordos de cooperação ou outras parceria - congêneres.
- II Executar as operações financeiras, erediticias e bancárias da Associação;
- III Elaborar os demonstrativos periódicos sobre a situação financeira da Associação;
- IV Elaborar os balancetes e balanços para apresentação à Diretoria, ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;
- V Autorizar as despesas destinadas à aquisição e reposição dos bens da Associação;
- VI Assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques e autorizações de despesas referentes à aquisição de bens de consumo e, de uso permanente, com a anirência da Diretoria.
- VII Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais. Iributárias e outras devidas ou de responsabilidade da Associação.
- VIII Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível na instituição bancaria onde a associação movimenta seus recursos
- 1X-Supervisionar todas as atividades da tesouraria.

SECÃO III

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – O Conselho Fiscal é orgão autónomo de fiscalização da gestão financeira da ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA, constituido por 03 (três) membros efetivos e três suplentes e, será eleito pela Assembleia Geral para um periodo de 03 (TRÉS) anos.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal sera coincidente com o mandato da Diretoria

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o cargo será assumido pelo respectivo

11



Sporecida Vigorio

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal funcionara de forma colegiada, sendo todas as suas decisões, inclusive convocações, tomadas por maioria de votos.

ARTIGO 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

- 1 Examinar as contas, balancetes e balanços, relatorios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres fundamentados;
- II Acompanhar a execução orçamentaria da associação, requisitando ao resoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatoria das operações econômico-financeiras realizadas;
- III Proceder e acompanhar auditoria interna, a pedido da Assembleia Geral ou da Diretoria.
- IV Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes:
- V Convocar Assembleia Geral Extraordinária da associação a pedido da maioria de seus membros;
- VI Solicitar, por escrito, reunião da Diretoria, caso seja necessário.
- VII Acompanhar e verificar se os atos da Diretoria estão em conformidade com os objetivos estatutários, assun como com as deliberações da assembleia geral.
- VIII Requisitar a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, documentos, fivros, contratos, e instrumentos de parceria relacionados com a administração financeira e patrimonial da Associação.

Parágrafo Primeiro — O Conselho Fiscal se reunim ordinamamente U1(uma) vez a cada ano, no minimo, para examinar e dar parecer sobre as contas da associação, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação da Diretoria, do Presidente do Conselho Fiscal ou de 1.5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal é dotado de competência para opinar sobre relatorios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoritais realizadas, emitindo seus pareceres.

CAPITULOV

DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 25 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Ordinária por eserutinio secreto, de forma separada e independente, com chapa completa para composição dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, e o colegio eleitoral será composto pelos associados, que contribuem regularmente para a manutenção da ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA.

Parágrafo Unico- As eleições ocorrerão a cada O(três) anos e serão realizadas com

(Don Lagra)

Aporteido Vicyono

CARTÓR/O DO 1º OFICIO

0

D

antecedência de 30(trinta) días do fim do mandato os dirigentes e conselheiros fiscais.

ARTIGO 26 - O Presidente da associação constituira com antecedência de 30(TRINTA) dias das eleições, uma Comissão Eleitoral composta por três associados, em dia com suas obrigações estatutárias, para coordenar o processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Comissão Eleitoral ficarão impedidos de se candidatar a cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal

Parágrafo Segundo: A Comissão Eleitoral tem ambuição de elaborar as receptoras eleitorais, organizar as mesas receptoras e apuradoras o controla da votação, a divulgação dos resultados e posse aos eleitos.

ARTIGO 27 — A convocação da assembleia geral de eleição será feita com 15tquinze) dias de antecedência, atravês de edital fixado na sede da Associação, assim como divulgado pelos meios digitais (e-mails, WhatsApp, ou similares) e deverá constar a data, o local e o hotário para a realização das eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 28 - O prazo para requerimento de inscrição das chapas encerrar-se-a às 17h00min (dezessete) horas do quinto dia anterior a claição, na sede da ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA e serão encaminhadas a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro – As inscrições devem apresentar o nome da chapa com a identificação de cada candidato e com a denominação dos cargos que disputant.

Parágrafo Segundo - Somente serão registradas as candidaturas para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos chapas apresentem seus candidatos nos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores deste artigo.

Parágrafo Terceiro - É vedado ao associado concorrer a mais de um cargo ou chapa.

Parágrafo Quarto - Em caso de registro de uma unica chapa a votação podera ser por aclamação.

ARTIGO 29 - O critério de votação será por cedula confeccionada pela Comissão Eleitoral, em número suficiente para todos os membros eleitores votarem e entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral antes da abertura da Assembleia convocada para a eleição.

ARTIGO 30 - Terminada a apuração, se não houver empate ou impugnação, a Comissão Eleitoral proclamará os candidatos eleitos e dará posse aos mesmos.

ARTIGO 31 - No caso de haver impugnação, a Comissão Eleitoral apos anunciar o resultado, colocará o caso em discussão para deliberação da própria Assembleia.

Parágrafo Primeiro: Desde que seja aceita a impugnação, o Presidente da Comissão Eleitoral mandará proceder a nova votação, no prazo de 01 (uma) hora.

Parágrafo Segundo: Não sendo aceita a impugnação, os candidatos eleitos serão proclamados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que dará posse imediata aos eleitos.

ARTIGO 32 – Toda pessoa que assumir cargo eletivo na ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA não poderá ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgamento ou estar respondendo a processo criminal na qualidade de ren, por crime de

Aparecida Vigano

4

e de

CEP 28 3209/0001-8 8 CEP 28 320909 TO Canada CEP 28 32009 TO Canada CEP 28 32009 TO Canada CEP 28 32009 TO Canada CEP 28 320099 TO Canada CEP 28 32009 TO Canada CEP 28 32009 TO Canada CEP 28 32009 TO Canada CEP 28 320099 TO CANADA CEP 28 32009 TO CA

tentativa de homicido e furtos, corrupção, tráfico de drogas, por porte trafico ilegal de armas, por trafico ilegal de animais, por morte de animais elandestinamente para fin comerciais e destruição da fauna e da flora, por crime de tortura, por descriminação.

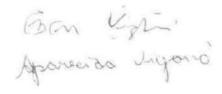
CAPITULOVI

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

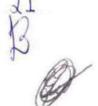
ARTIGO 33 - O Patrimônio da ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA sem constituído de hens móveis, imóveis e semoventes existentes desde a fundação da associação e de todos os bens imóveis, móveis e semoventes adquiridos por compra ou doação, ações e títulos de divida pública e valores, veículos incorporados por dotação orçamentária, doações ou por geração propria.

ARTIGO 34 – Os recursos financeiros necessarios à manutenção da ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA serão obtidos por meio de:

- l Parcerias com órgãos e entidades governamentais nacionais ou estrangeiras e/ou entidades privadas, também nacionais ou estrangeiras para custeio de manutenção e projetos nas áreas e finalidades previstas neste estatuto;
- II Termo de Fomento e Termos de Colaboração, cooperação técnica e financeira com órgãos governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiros e internacionais destinados ao desenvolvimento de projetos e programas, e outras parcerias congéneres;
- 111 Contribuições voluntárias dos associados:
- IV Subvenções da Prefeitura Municipal de Itarana ES e outros poderes publicos estaduais e federais;
- V Donções, legados e heranças de pessoas físicas e jundicas privadas e/ou públicas, nacionais e estrangeiras, destinadas a apoiar as atividades da Associação.
- VI Contratos de produção e comercialização de bens e ou serviços desenvolvidos pela associação;
- VII Subvenções de particulares, entidades civis e religiosas;
- VIII Resultados das aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração.
- ARTIGO 35 A ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA aplicara integralmente sua renda, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos.
- ARTIGO 36 As despesas de carater permanente da ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA serão constituidas por
- 1 Aquisição de material permanente e de consumo:
- II Aquisição de bens moveis e imoveis e semoventes.



14



III – Encargos resultantes de operações financeiras, crediticias e bancárias;

IV – Outras, devidamente autorizadas pela Diretoria.

Parágrafo Único - A decisão sobre venda, alienação eneração de bens imoveis carecem de prévia aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO 37- Em caso de dissolução da Associação, seu património liquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, e cujo objeto social seia, preferencialmente, o mesmo da ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 38 - A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA observara.

I - Os principios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade:

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercicio fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame do quadro social e qualquer cidadão.

III – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A escrituração da ASSOCIAÇÃO DE SSANTA HELENA observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPITULOVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 39 - A ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA será extinta nos seguintes casos:

a) por determinação judicial:

 b) após homologação da Assembleia Geral Extraordinaria, convocada especialmente para este fim, com presença da maioria absoluta de seus associados, após a prestação de contas das parcerias, termos de parceria e de cooperação tecnica e pagamento dos passivos trabalhistas e tributários.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA somente será extinta quando se tomar impossível à continuidade de suas atividades.

ARTIGO 40 — O presente estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo mediante aprovação da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral Extraordinaria, em

Son Vastis

15 pt

conformidade com o inciso I do Art. 16 deste estatuto, com ocada especialmente para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Parágrafo Único - Para efeito de reforma do Estatuto, a Diretoria, ao convocar a Assembleia Geral Ordinaria, podera, no mesmo edital, convocar Assembleia Geral Extraordinária para a mesma data e local, devendo ser realizada apos o término da Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO 41 - Os casos omissos no presente Estatulo serão resolvidos pela diretoria da ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA, dentro dos principios de equidade e bom senso.

ARTIGO 42 - Fica eleito o foro de Itarana, Estado do Espirito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente estatuto, bem como, quaisquer outras ações que a entidade for autora ou re.

ARTIGO 43 - O presente Estatuto da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA foi aprovado pela Assembleia Geral de Constituição, realizada em 17(dezessete) de agosto de 2021 e entrara em vigor, após o seu registro no Cartorio de Registro de Pessoas Juridicas.

Itarana - FS, 17 de agosto de 2021.

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA

Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA

Secretario

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA

Tesoureiro

Maristela Pereira Guasti

Advogađa



Cartorio de Registro Civil e Tabellunato da Sede de tarána Rua Valento de Martin in 10 Loja 02 Centro. Cep. 29 820-00 Recorneço por semelhança a firma de EDER VIGANO, APARECIDA VIGANO, FABIO COLOMBO Em Testemonor da Werdade

Roberta Dominion Mageski Scardua - Escrevente Alachado Selo Digital: 022780 MUH2103.00639 Emplumentos R\$ 9.48 Encargos R\$ 2.88 Total Consulte autentiodade em www.tjes jus br





OFICIO MOVEIS E TITARANA Gentro 10

CARTORIO DO U OFICIO

CARTORIO DO U OFICIO

REGISTRO GERAL DE IMÓNEIS E ANENOS INCOMO CRUA DE ITARANA

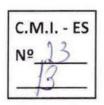
REGISTRO CIU I de Pessoas Jaridicas Protoculado sob mar 2495 em 03/10/2021 — Registrado sob e nº 1/1º 1/2º A. TARANALES em 03/10/2021 [Association of the continuentor RS 242/31] Encarpos ES 60/82 | Tinal 33, 233, 35 [Association of the continuentor RS 242/31] Encarpos ES 60/82 | Tinal 33, 233, 35 [Association of the continuentor RS 242/31] Encarpos ES 60/82 | Tinal 33, 233, 35 [Association of the continuentor of the co

Consulte automicidade ess. were then say by

WILLIAN GOMES XAVIER Substituto Legal 1º Oficio







Processo: 414/2024 - PL 15/2024

Fase Atual: Protocolar Proposição Ação Realizada: Proposição Protocolada Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

Encaminho ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 13 de agosto de 2024.

Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

, em 13/08/2024.

Recebido por:

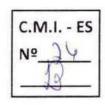
Edvan Piorotti de Queiroz

Presidente da CMIJES









Processo: 414/2024 - PL 15/2024

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

DESPACHO

Determino que seja efetuada a leitura do presente Projeto de Lei no expediente da Sessão Ordinária do dia 28/08/2024.

Itarana-ES, 13 de agosto de 2024.

Edvan Piorotti de Queiroz Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

, em B / B / 2014.

Recebido por:

Alciana dos Santes da Silva Binda

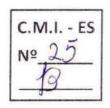
Assessora Parlamentar Port. Nº 017 de 03/07/2018

CMI - ES









Processo: 414/2024 - PL 15/2024

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Gabinete do Presidente

Senhor Presidente, tendo em vista o Requerimento de Dispensa de Interstícios Regimentais nº 12/2024 (protocolo nº 435/2024), de autoria de Vossa Excelência, bem como apensado a esta Proposição, encaminho a presente a Vossa Excelência para providências.

Itarana-ES, 23 de agosto de 2024.

Alciana dos Santos da Silva Binda Assessor Parlamentar

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

, em 23/08/2029.

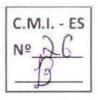
Recebido por:

Edvan Piorotti de Queiroz Presidente da CMI/ES









Fase Atual: Dar Providências. Ação Realizada: Seguir Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Assessoria Jurídica

DESPACHO

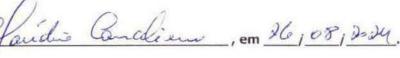
Encaminho ao Assessor Jurídico para emissão do Parecer Jurídico, conforme norma regimental.

Itarana-ES, 23 de agosto de 2024.

Edvan Piorotti de Queiroz Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:











Fase Atual: Dar Providências. Ação Realizada: Seguir Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento,

Finanças, T.C. e Redação

Segue o Projeto de Lei juntamente do Parecer Jurídico em anexo.

Itarana-ES, 26 de agosto de 2024.

Cláudio Cancelieri Assessor Jurídico

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

| Recebido por: | Alciana dos Sal | itos da Silva Binda | , em <u>J6</u> | 108 1 2014. |
|---------------|-----------------|------------------------------|----------------|-------------|
| | Assessora | Parlamentar de 02/07/2018 | | |
| | | I - ES | | |







PARECER JURÍDICO

Processo Nº 414/2024

Requerente: Poder Executivo

Solicitante: Presidência Da Casa De Leis

Assunto: Cessão De Bens Móveis

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei que nesta Casa recebeu o nº 015/2024, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UMA) GRADE ARADORA, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Conforme verifica-se a presente preposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no "caput" do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito, verifico que a matéria é de interesse local. Portanto, é clara a competência do Senhor Prefeito nesta proposição, nos termos do Inciso I do art. 30 da CF/88, e inciso I do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal nº 676/2002. Desta forma, não existe vícios de iniciativa.

No mérito, a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conhecida também como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, veio para regulamentar o regime jurídico no que tange as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade civil (OSC).

Objetiva garantir não apenas a promoção, o reconhecimento e a valorização dos trabalhos desenvolvidos pelas organizações sociais, mas também a efetividade dos



projetos sociais, a inovação das tecnologias sociais, a plena participação da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

Os instrumentos jurídicos com os quais o Poder Público concretiza as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil são: Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação, cujas definições estão entabuladas, respectivamente, nos incisos VII, VII e VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019/2014.

Desta forma, salvo exceções expressamente prevista em Lei, toda relação jurídica entre o Poder Público e as entidades privadas que envolva transferência de recursos ou não para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco deve ser regulada pela Lei nº 13.019/2014, devendo nela o gestor público se reportar para extrair validade de seus atos.

O Chamamento Público é inovação trazida pela Lei 13.019/2014, é procedimento que visa selecionar a organização social que irá celebrar parceria com a Administração Pública. O chamamento público é a forma de garantir igualdade de competição entre as organizações participantes na busca por recursos públicos e também a seleção da melhor proposta.

Apesar do Chamamento ser regra, o legislador contemplou situações nas quais, a depender do caso, seu uso torna-se prescindível ou inviável.

Para o caso em tela, interessa-se a hipótese de inexigibilidade do Chamamento Público, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014, senão vejamos

Art. 31 - Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Pagina 2 de 3



O teor do dispositivo supra citado permite a cessão de uso de determinado bem público caso esteja amparado por Lei, com identificação expressa da Organização da Sociedade Civil beneficiada (ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA), e objeto 01 (uma) GRADE ARADORA, tornando o Chamamento Público inexigível.

O presente Projeto de Lei busca em conformidade com da Lei 13.019/2014, formalizar cessão de uma grade aradora a fomentar a agricultura familiar na região, estando o interesse público justificado. Segundo o gestor municipal a Associação encontra-se constituída e habilitação à celebração.

Dessa forma, temos que o Projeto de Lei apresentado é legal, e não possui vícios de redação.

DIANTE DO EXPOSTO, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, **OPINO** pelo encaminhamento da presente preposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Por fim, advirto ao Senhor Presidente, que o presente PL deve ser apreciado em única discussão, bem como, necessita do voto favorável da maioria simples (Exige-se que se obtenha, de votos, o primeiro número inteiro superior à metade dos presentes) dos membros para aprovação, nos ternos do Inciso e IV do art. 168 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e art. 58 "Caput" da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).

É o parecer, S. M. J

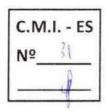
Itarana/ES, 26 de agosto de 2024.

CLÁUDIO CANCELIERI Assessor Jurídico

OAB/ES nº 19.217







Fase Atual: Dar Providências. Ação Realizada: Seguir Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Segue Parecer, conforme anexo.

Itarana-ES, 27 de agosto de 2024.

Carlos Roberto Agner Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: world 2.5 Knaug , em 17 / 08 / 2014.







ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, **REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2024.**

ATA

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 7h, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Carlos Roberto Agner - PODEMOS. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, a Vereadora Ilza Jastrow - MDB e o Vereador Odair Domingos Pinto dos Santos – PSB. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o Projeto de Lei nº 15/2024. de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais Membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu (Carlos Roberto Agner - PODEMOS), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

CARLOS ROBERTO AGNER - PODEMOS

PRESIDENTE e RELATOR

ILZA JASTROW - MDB

Membro

ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSE

Membro





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão o Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de 01 (uma) Grade Aradora, em favor da Associação dos Produtores Rurais de Santa Helena, e dá outras providências.", que recebeu nesta casa o nº 15/2024.

Conforme evidencia a presente mensagem ao Projeto de Lei, a Lei nº 13.019/2014 institui normas para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho. Ainda assim, como a cessão de uso de determinado bem público encontra-se autorizada em Lei, com a identificação expressa da Organização da Sociedade Civil beneficiada, o Chamamento Público torna-se inexigível, conforme art. 31 da Lei nº 13.019/2014.

Destarte, justificado ainda, o interesse público encontra-se devidamente justificado, na medida em que permitirá o poder público fomentar a atividade rural e a melhorar as técnicas agrícolas. Ainda assim, a cessão do presente bem, atenderá as finalidades precípuas ao homem do campo, propiciando aos associados maior produtividade, além de otimizar a tornar mais fácil a vida do homem do campo, bem como tornar nossa região mais rica e próspera.

A seguir passo a emitir o seguinte:

PARECER

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido Projeto de Lei atende aos preceitos Constitucionais, nos termos do inciso I, do art. 30 da CF/88, inciso I, do art. 14, da Lei Orgânica Municipal e na Legislação vigente, conforme Lei nº 13.019/2014, razão de sua constitucionalidade, sendo o Poder Legislativo Órgão competente para deliberar sobre o tema, recomendando-se a remessa do presente ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2024.

CARLOS ROBERTO AGNER - PODEMOS

Presidente e Relator

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO





Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a discussão e votação do Projeto de Lei 15/2024, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2024.

ILZA JASTROW - MDB

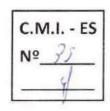
Membro

ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB

Carls Delisto An







Fase Atual: Dar Providências. Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos

Humanos

Para: Gabinete do Presidente

Segue Parecer, conforme anexo.

Itarana-ES, 27 de agosto de 2024.

Warley Junior Sobreiro Krauze Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por:

Edvan Piorqui de Queroz

Presidente da CMI/Eb

, em 27/08/1014.







ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS, **REALIZADA EM** 27 DE AGOSTO DE 2024.

ATA

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 7h30min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Servicos Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos, sob a Presidência do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PODEMOS. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além da Presidente, o Vereador Braz Simão Baldotto Filho - PP e o Vereador Mário Kuster - PSD. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o Projeto de Lei nº 15/2024, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, esta assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Weyly 2 5 Krause (Warley Junior Sobreiro Krauze - PODEMOS), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PODEMOS

Presidente e Relator

BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PP

Membro

MÁRIO KUSTER - PSD

Membro





COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS.

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão o Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de 01 (uma) grade Aradora, em favor da Associação dos Produtores Rurais de Santa Helena, e dá outras providências.", que recebeu nesta casa o nº 15/2024.

Após análise do presente Projeto, a Associação encontra-se devidamente constituida e habilitada para a celebração do Acordo de Cooperação, certo de que o interesse público se encontra também devidamente justificado, conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014, ainda assim, a cessão de bens propiciará maior produtividade, além de otimizar e tornar mais fácil a vida do homem do campo. A seguir, passo a emitir o seguinte Parecer:

Diante do exposto, não havendo matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento, recomenda-se o encaminhamento do mesmo ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2024.

WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PODEMOS

Presidente e Relator

PARECER DO MEMBRO DA COMISSÃO

Acolhemos o Parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário para discussão e votação, o Projeto de Lei nº 15/2024, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2024.

BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PP

Membro

MÁRIO KUSTER - PSD

mario plinter

Membro







Fase Atual: Dar Providências. Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclua-se a presente proposição na Ordem do dia da Sessão Ordinária do dia

28/08/2024.

Itarana-ES, 27 de agosto de 2024.

Edvan Piorotti de Queiroz Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Port. Nº 017 de 02/07/2018 CMI - ES





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PUBLICADO
EM 17 / 08 / 2024

Laís Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

ORDEM DO DIA DA 83º SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2024

(83° (OCTOGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14° LEGISLATURA) "MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024"

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2024. DE AUTORIA DA MESA DIRETORA. QUE "DISPÕE SOBRE A PROPOSTA PARCIAL DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA. ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.". (PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2024 – PROTOCOLO Nº 394/2024 – PROCESSO Nº 394/2024, DE 01/08/2024).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 15/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UMA) GRADE ARADORA, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.". (PROJETO DE LEI Nº 15/2024 – PROTOCOLO Nº 414/2024 – PROCESSO Nº 414/2024, DE 13/08/2024).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 16/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE USO DE UM IMPLEMENTO TIPO ENXADA ROTATIVA PARA TRATOR. EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BELA VENEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.". (PROJETO DE LEI Nº 16/2024 – PROTOCOLO Nº 415/2024 – PROCESSO Nº 415/2024, DE 13/08/2024).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 17/2024. DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, CAMINHÃO COM BAÚ, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA — ASSOCIAÇÃO SANTA HELENA. NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.". (PROJETO DE LEI Nº 17/2024 — PROTOCOLO Nº 430/2024 — PROCESSO Nº 430/2024, DE 23/08/2024).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 18/2024. DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UM) VEÍCULO. TIPO CAMINHÃO TOCO CARROCERIA DE MADEIRA. EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITARANINHA E BAIXO SOSSEGO - APRIBAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.". (PROJETO DE LEI Nº 18/2024 – PROTOCOLO Nº 431/2024 – PROCESSO Nº 431/2024, DE 23/08/2024).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 19/2024. DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UM) SUBSOLADOR COM 5 HASTES, 01 (UM) SULCADOR SIMPLES DE 1 LINHA, 01 (UM) PULVERIZADOR ATOMIZADOR TIPO CANHÃO, 01 (UMA) GRADE ARADORA HIDRÁULICA ACOPLÁVEL A TRATOR 75CV. EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITARANINHA E BAIXO SOSSEGO - APRIBAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.". (PROJETO DE LEI Nº 19/2024 - PROTOCOLO Nº 432/2024 - PROCESSO Nº 432/2024, DE 23/08/2024).

CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES. 27 DE AGOSTO DE 2024.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PP

PRESIDENTE

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br

Tel.: (27) 3720-1404



40

VOTAÇÃO

83ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA - DIA 28/08/2024

VEREADORES PRESENTES: BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PP, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – PL, ILZA JASTROW – MDB, MÁRIO KUSTER – PSD, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PODEMOS.

AUSENTE: XXXXX.

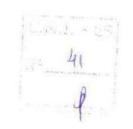
MATÉRIA:

- 1 **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2024**, DE 01 DE AGOSTO DE 2024, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE "DISPÕE SOBRE A PROPOSTA PARCIAL DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.". (**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2024 PROTOCOLO Nº 394/2024 PROCESSO Nº 394/2024 DE 01/08/2024).**
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PP. BRUNELLA COLOMBO SANTOS PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER PODEMOS, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI PL. ILZA JASTROW MDB, MÁRIO KUSTER PSD, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PODEMOS. QUÓRUM DE VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART, 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004). E ART. 58 "CAPUT", DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).
- 2 PROJETO DE LEI N° 15/2024, DE 02 DE AGOSTO DE 2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UMA) GRADE ARADORA, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.". (PROJETO DE LEI N° 15/2024 PROTOCOLO N° 414/2024 PROCESSO N° 414/2024 DE 13/08/2024).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PP. BRUNELLA COLOMBO SANTOS PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER PODEMOS. FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI PL. ILZA JASTROW MDB, MÁRIO KUSTER PSD, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PODEMOS. QUÓRUM DE VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004). E ART. 58 "CAPUT", DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).
- 3 PROJETO DE LEI Nº 16/2024, DE 02 DE AGOSTO DE 2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE USO DE UM IMPLEMENTO TIPO ENXADA ROTATIVA PARA TRATOR, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE BELA VENEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", (PROJETO DE LEI Nº 16/2024 PROTOCOLO Nº 415/2024 PROCESSO Nº 415/2024 DE 13/08/2024).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PP, BRUNELLA COLOMBO SANTOS PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER PODEMOS, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI PL, ILZA JASTROW MDB, MÁRIO KUSTER PSD. ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PODEMOS. QUÓRUM DE VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES. NOS TERMOS DO INCISO IV. DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 "CAPUT", DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).
- 4 PROJETO DE LEI Nº 17/2024. DE 21 DE AGOSTO DE 2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UM) VEÍCULO. CAMINHÃO COM BAÚ, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA ASSOCIAÇÃO SANTA HELENA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.". (PROJETO DE LEI Nº 17/2024 PROTOCOLO Nº 430/2024 PROCESSO Nº 430/2024 DE 23/08/2024).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PP, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – PL, ILZA JASTROW – MDB, MÁRIO KUSTER – PSD, ODAIR

Endereço: Rua Paschoal Marquez, nº 75 – Centro - Itarana/ES - CEP.: 29620-000 Telefone: (27) 9 99751-5345, E-mail: secretaria@camara.es.gov.br

Edvan Piorotti de Queiroz Presidente da CMI755





DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PODEMOS. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 "CAPUT", DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

- 5 PROJETO DE LEI Nº 18/2024, DE 21 DE AGOSTO DE 2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO CAMINHÃO TOCO CARROCERIA DE MADEIRA, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITARANINHA E BAIXO SOSSEGO APRIBAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,". (PROJETO DE LEI Nº 18/2024 PROTOCOLO Nº 431/2024 PROCESSO Nº 431/2024 DE 23/08/2024).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PP. BRUNELLA COLOMBO SANTOS PSDB. CARLOS ROBERTO AGNER PODEMOS, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI PL. ILZA JASTROW MDB. MÁRIO KUSTER PSD. ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PODEMOS. QUÓRUM DE VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 "CAPUT", DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).
- 6 PROJETO DE LEI Nº 19/2024, DE 21 DE AGOSTO DE 2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UM) SUBSOLADOR COM 5 HASTES, 01 (UM) SULCADOR SIMPLES DE 1 LINHA, 01 (UM) PULVERIZADOR TIPO CANHÃO, 01 (UMA) GRADE ARADORA HIDRÁULICA ACOPLÁVEL A TRATOR 75CV, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITARANINHA E BAIXO SOSSEGO APRIBAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.". (PROJETO DE LEI Nº 19/2024 PROTOCOLO Nº 432/2024 PROCESSO Nº 432/2024 DE 23/08/2024).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PP. BRUNELLA COLOMBO SANTOS PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER PODEMOS, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI PL, ILZA JASTROW MDB, MÁRIO KUSTER PSD, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PODEMOS. QUÓRUM DE VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV. DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 "CAPUT", DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).
- 7 REQUERIMENTO Nº 10/2024, DE 07 DE AGOSTO DE 2024, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PP. (REQUERIMENTO Nº 10/2024 PROTOCOLO Nº 403/2024 PROCESSO Nº 403/2024 DE 08/08/2024).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PP, BRUNELLA COLOMBO SANTOS PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER PODEMOS, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI PL, ILZA JASTROW MDB, MÁRIO KUSTER PSD, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PODEMOS, QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).
- 8 REQUERIMENTO Nº 11/2024, DE 20 DE AGOSTO DE 2024, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (REQUERIMENTO Nº 11/2024 PROTOCOLO Nº 425/2024 PROCESSO Nº 425/2024 DE 20/08/2024).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PP. BRUNELLA COLOMBO SANTOS PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER PODEMOS, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI PL. ILZA JASTROW MDB, MÁRIO KUSTER PSD, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PODEMOS, QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).
- 9 **REQUERIMENTO Nº 12/2024**, DE 23 DE AGOSTO DE 2024, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. **(REQUERIMENTO Nº 12/2024 PROTOCOLO Nº 435/2024 PROCESSO Nº 435/2024 DE 23/08/2024)**.
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PP. BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – PL, ILZA JASTROW – MDB, MÁRIO KUSTER – ISD, ODAIR

Presidente da CMI/ES





DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PODEMOS. QUÖRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

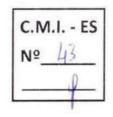
- 10 REQUERIMENTO Nº 13/2024, DE 23 DE AGOSTO DE 2024, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (REQUERIMENTO Nº 13/2024 PROTOCOLO Nº 436/2024 PROCESSO Nº 436/2024 DE 23/08/2024).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PP. BRUNELLA COLOMBO SANTOS PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER PODEMOS, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI PL. ILZA JASTROW MDB, MÁRIO KUSTER PSD, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PODEMOS, QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).
- 11 REQUERIMENTO Nº 14/2024, DE 23 DE AGOSTO DE 2024, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (REQUERIMENTO Nº 14/2024 PROTOCOLO Nº 437/2024 PROCESSO Nº 437/2024 DE 23/08/2024).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PP, BRUNELLA COLOMBO SANTOS PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER PODEMOS, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI PL, ILZA JASTROW MDB, MÁRIO KUSTER PSD, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PODEMOS, QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART, 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).
- 12 REQUERIMENTO Nº 15/2024. DE 23 DE AGOSTO DE 2024. DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (REQUERIMENTO Nº 15/2024 PROTOCOLO Nº 438/2024 PROCESSO Nº 438/2024 DE 23/08/2024).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PP, BRUNELLA COLOMBO SANTOS PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER PODEMOS, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI PL, ILZA JASTROW MDB, MÁRIO KUSTER PSD, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PODEMOS, QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).
- 13 REQUERIMENTO Nº 16/2024, DE 23 DE AGOSTO DE 2024, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (REQUERIMENTO Nº 16/2024 PROTOCOLO Nº 439/2024 PROCESSO Nº 439/2024 DE 23/08/2024).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PP. BRUNELLA COLOMBO SANTOS PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER PODEMOS, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI PL. ILZA JASTROW MDB, MÁRIO KUSTER PSD, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PODEMOS, QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES, NOS TRRMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

SALA DAS SESSÕES, 28 DE AGOSTO DE 2024.

PRESIDENTE DA CINCES







Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Secretaria

DESPACHO

Considerando que a proposição foi aprovada na Sessão Ordinária do dia 28/08/2024, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção.

Itarana-ES, 29 de agosto de 2024.

Edvan Piorotti de Queiroz Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

, em 24/ 082014.

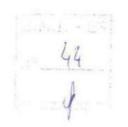
Recebido por: __

Assistente Legislativo e Administrativo CMI-ES

1



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 15/2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UMA) GRADE ARADORA, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que aprovou:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação dos Produtores Rurais de Santa Helena, com sede no Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse do seguinte equipamento abaixo descrito:

| Qtde | Qtde Objeto/Equipamento Especificações | |
|------|--|--|
| 01 | GRADE ARADORA | Grade Aradora Hidráulica acoplável a Trator 75cv, Marca Maciesk, Modelo GRV-06, Série: 1195, Nota Fiscal nº 003.050, Estado de Conservação ótimo |

- Art. 2º O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse do bem descrito no art. 1º desta Lei à Associação dos Produtores Rurais de Santa Helena, para servir de apoio aos Associados no desenvolvimento de atividades de agricultura.
- § 1º O bem deverá ser utilizado exclusivamente pela Associação para fins de fomentar e desenvolver a atividade de agricultura local, em benefício de seus Associados.
- § 2º A destinação do bem com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, sem direito a Associação à indenização.
- Art. 3º Fica expressamente vedado à Associação transferir ou ceder o equipamento, objeto da presente Lei, a Terceiros.
- Art. 4º Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da Associação as despesas decorrentes da utilização e manutenção do equipamento.
- Art. 5º A Associação será responsável pelas perdas e danos causados sobre o equipamento, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Edyan Proteinte de Oparroz



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

45

Parágrafo único. Não se aplica à Associação a responsabilidade de que trata o caput em razão do desgaste do bem decorrente do seu uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

- Art. 6º Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o equipamento retornará imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação qualquer direito à indenização.
- Art. 7º Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso e a posse do bem especificado no art. 1º da presente Lei à Associação de Produtores Rurais de Santa Helena, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- Art. 8º A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.
- Art. 9º Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/E\$, 29 de agosto de 2024.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente da CMI/ES

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000 E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br – Tel.: (27) 9 97515345



OF/GP/CMI-ES n.º 123/2024

Itarana/ES, 29 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor VANDER PATRÍCIO Prefeito Municipal

Assunto: Autógrafo Projeto de Lei nº 15/2024.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do Projeto de Lei nº 15/2024, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de 01 (uma) Grade Aradora, em favor da Associação dos Produtores Rurais de Santa Helena, e dá outras providências.", de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 28/08/2024.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

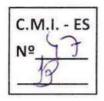
Atenciosamente.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente da CMI/ES







Fase Atual: Dar Providências. Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria

Para: Gabinete do Presidente

DESPACHO

Encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 123/2024 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 15/2024.

Itarana-ES, 30 de agosto de 2024.

Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

, em 30/08/2024.

Recebido por: _______Edvan Piorotti de Querroz

Presidente da CMI/ES

)

1







Fase Atual: Dar Providências. Ação Realizada: Seguir Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

DESPACHO

Considerando que já foi encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 123/2024 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 15/2024.

Aguarde posicionamento do Executivo.

Por fim, não restando diligências pendentes, arquive-se com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 30 de agosto/de 2024.

Edvan Piorotti de Queiroz Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

em 30,00,2024.

Recebido por: Assistente Legislativo e Administrativo

CMI-ES





MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES Telefone: (27) 3720 - 4900 https://www.itarana.es.gov.br/portal/

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROTOCOLO DO PROCESSO **004020/2024**

004020/2024

C.M.I.

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244 A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=21f230d5-19b3-40e3-8839-49e66772b45f

Chave de acesso: 21f230d5-19b3-40e3-8839-49e66772b45f

| AUTUADO EM | Sexta-feira, 30 de Agosto de 2024 | |
|---------------------|-----------------------------------|--|
| LOCAL DA AUTUAÇÃO | PROTOCOLO | |
| AUTUADO POR | Pedro Arthur Bergamaschi da Silva | |
| | INTERESSADO (S) | |
| CAMARA MUNICIPAL DE | ITARANA | |

RESUMO

ENCAMINHA AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI № 15/2024

DATA:30/08/2024

Assinado por Pedro Arthur Bergamaschi da Silva 172.***.*** MUNICIPIO DE ITARANA 30/08/2024 07:51:10







CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo

Nº do Protocolo

Data do Protocolo

Data de Elaboração

473/2024

473/2024

20/09/2024 09:40:55

20/09/2024 09:40:55

Tipo

Número

SOLICITAÇÕES DIVERSAS

409/2024

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

Ementa:

OF.PMI/GP/N° 230/2024 - Leis sancionadas: Lei n° 1.516/2024, 1.517/2024, 1.518/2024, 1.519/2024 e 1.520/2024.





Estado do Espírito Santo Poder Executivo Gabinete do Prefeito



OF.PMI/GP/N°230/2024

Itarana/ES 18 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Vereador EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana Câmara Municipal de Itarana Itarana/ES.

Assunto: Leis sancionadas

Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas:

> LEI Nº 1.516/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UMA) GRADE ARADORA, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

> LEI Nº 1.517/2024

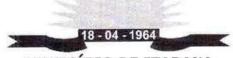
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE USO DE UM IMPLEMENTO TIPO ENXADA ROTATIVA PARA TRATOR, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BELA VENEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

> LEI Nº 1.518/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, CAMINHÃO COM BAÚ, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA – ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.519/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UM) SUBSOLADOR COM 5 HASTES, 01 (UM) SULCADOR SIMPLES DE 1 LINHA, 01 (UM) PULVERIZADOR ATOMIZADOR TIPO CANHÃO, 01 (UMA) GRADE ARADORA HIDRÁULICA ACOPLÁVEL A TRATOR 75CV, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITARANINHA E BAIXO



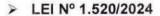
MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

SOSSEGO - APRIBAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO CAMINHÃO TOCO CARROCERIA DE MADEIRA, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITARANINHA E BAIXO SOSSEGO - APRIBAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.

VANDER PATRICIO Prefeito Municipal LEI Nº 1.516/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UMA) GRADE ARADORA, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação dos Produtores Rurais de Santa Helena, com sede no Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse do seguinte equipamento abaixo descrito:

| Qtde Objeto/Equipamento | | Especificações | |
|-------------------------|---------------|--|--|
| 01 | GRADE ARADORA | Grade Aradora Hidráulica acoplável a Trator 75cv, Marca Maciesk, Modelo GRV-06, Série: 1195, Nota Fiscal nº 003.050, Estado de Conservação ótimo | |

- Art. 2º O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse do bem descrito no art. 1º desta Lei à Associação dos Produtores Rurais de Santa Helena, para servir de apoio aos Associados no desenvolvimento de atividades de agricultura.
- § 1º O bem deverá ser utilizado exclusivamente pela Associação para fins de fomentar e desenvolver a atividade de agricultura local, em benefício de seus Associados.
- § 2º A destinação do bem com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, sem direito a Associação à indenização.
- Art. 3º Fica expressamente vedado à Associação transferir ou ceder o equipamento, objeto da presente Lei, a Terceiros.
- Art. 4º Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da Associação as despesas decorrentes da utilização e manutenção do equipamento.

: 1





Art. 5º A Associação será responsável pelas perdas e danos causados sobre o equipamento, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Não se aplica à Associação a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste do bem decorrente do seu uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

- Art. 6º Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o equipamento retornará imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação qualquer direito à indenização.
- **Art. 7º** Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso e a posse do bem especificado no art. 1º da presente Lei à Associação dos Produtores Rurais de Santa Helena, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- Art. 8º A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.
- Art. 9º Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
 - Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE,

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 30 de agosto de 2024

VANDER PATRICIO Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças







Fase Atual: Dar Providências. Ação Realizada: Arquivar Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria

Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 23 de setembro de 2024.

Lais Bécali Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

CMI-ES





0) B

EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Eu, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, Presidente desta Casa de Leis, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro no artigo 114, § 3°, inciso VI, combinado com o artigo 132, "caput" e § 1º ambos do Regimento Interno, venho, respeitosamente, SOLICITAR ao douto Plenário a dispensa de Interstícios Regimentais, ao Projeto de Lei nº 15/2024, de autoria do Poder Executivo.

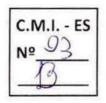
Sala das Sessões, 23 de agosto de 2024.

EDVAN PIOROTTY DE QUEIROZ

VEREADOR - PP







Processo: 435/2024 - REQ 12/2024

Fase Atual: Protocolar Proposição Ação Realizada: Proposição Protocolada Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

Encaminho ao Gabinete do Exmo. Senhor Presidente para adoção de providências

Itarana-ES, 23 de agosto de 2024.

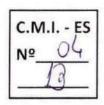
Lais Becali Assistente Legislativo e Administrativo

Recebido por: Edvan Prorotti de Quevoz , em 23 / 08/2034.









Processo: 435/2024 - REQ 12/2024

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

DESPACHO

Determino que seja apensado o presente requerimento ao Projeto de Lei nº 15/2024, de autoria dessa Presidência, bem como a inclusão do mesmo no Expediente da Sessão Ordinária do dia 28/08/2024, para leitura e votação.

Itarana-ES, 23 de agosto de 2024.

Edvan Piorotti de Queiroz Presidențe da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Assessora Parlamentar
Port. Nº 017 de 02/07/2018
CMI - ES





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA PODER LEGISLATIVO



Requerimento de Dispensa de Interstícios Regimentais apensado ao Projeto de Lei nº 15/2024 (protocolo nº 414/2024).

Alciana dos Santos da Silva Binda Assessora Parlamentar Port. Nº 017 de 02/07/2018 CMI - ES







VOTAÇÃO

83º SESSÃO ORDINÁRIA DA 14º LEGISLATURA - DIA 28/08/2024

VEREADORES PRESENTES: BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PP, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – PL, ILZA JASTROW – MDB, MÁRIO KUSTER – PSD, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PODEMOS.

AUSENTE: XXXXX.

MATÉRIA:

- 1 **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2024**, DE 01 DE AGOSTO DE 2024, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE "DISPÕE SOBRE A PROPOSTA PARCIAL DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.". (**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2024 PROTOCOLO Nº 394/2024 PROCESSO Nº 394/2024 DE 01/08/2024).**
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PP. BRUNELLA COLOMBO SANTOS PSDB. CARLOS ROBERTO AGNER PODEMOS, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI PL, ILZA JASTROW MDB, MÁRIO KUSTER PSD, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PODEMOS. QUÓRUM DE VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES. NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 "CAPUT", DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).
- 2 PROJETO DE LEI Nº 15/2024. DE 02 DE AGOSTO DE 2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UMA) GRADE ARADORA, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.". (PROJETO DE LEI Nº 15/2024 PROTOCOLO Nº 414/2024 PROCESSO Nº 414/2024 DE 13/08/2024).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PP. BRUNELLA COLOMBO SANTOS PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER PODEMOS, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI PL, ILZA JASTROW MDB, MÁRIO KUSTER PSD. ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PODEMOS. QUÓRUM DE VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 "CAPUT", DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).
- 3 PROJETO DE LEI N° 16/2024, DE 02 DE AGOSTO DE 2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE USO DE UM IMPLEMENTO TIPO ENXADA ROTATIVA PARA TRATOR, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE BELA VENEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.". (PROJETO DE LEI N° 16/2024 PROTOCOLO N° 415/2024 PROCESSO N° 415/2024 DE 13/08/2024).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PP. BRUNELLA COLOMBO SANTOS PSDB. CARLOS ROBERTO AGNER PODEMOS, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI PL. ILZA JASTROW MDB. MÁRIO KUSTER PSD. ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PODEMOS. QUÓRUM DE VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV. DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 "CAPUT", DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).
- 4 PROJETO DE LEI Nº 17/2024, DE 21 DE AGOSTO DE 2024. DE AUTÓRIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, CAMINHÃO COM BAÚ, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA ASSOCIAÇÃO SANTA HELENA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.". (PROJETO DE LEI Nº 17/2024 PROTOCOLO Nº 430/2024 PROCESSO Nº 430/2024 DE 23/08/2024).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PP. BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB. CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – PL. ILZA JASTROW – MDB. MÁRIO KUSTER – PSD. ODAIR

Endereço: Rua Paschoal Marquez, nº 75 – Centro - Itarana/ES - CEP.: 29620-000 Telefone: (27) 9 99751-5345, E-mail: secretaria@camara.es.gov.br Edvan Piorotti de Queiroz Presidente da CMI/ES





DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PODEMOS. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES. NOS TERMOS DO INCISO IV. DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004). E ART. 58 "CAPUT", DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

- 5 PROJETO DE LEI Nº 18/2024, DE 21 DE AGOSTO DE 2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO CAMINHÃO TOCO CARROCERIA DE MADEIRA, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITARANINHA E BAIXO SOSSEGO APRIBAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,", (PROJETO DE LEI Nº 18/2024 PROTOCOLO Nº 431/2024 PROCESSO Nº 431/2024 DE 23/08/2024).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PP. BRUNELLA COLOMBO SANTOS PSDB. CARLOS ROBERTO AGNER PODEMOS, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI PL, ILZA JASTROW MDB, MÁRIO KUSTER PSD, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PODEMOS. QUÓRUM DE VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART, 168 E ART, 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART, 58 "CAPUT", DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).
- 6 PROJETO DE LEI № 19/2024, DE 21 DE AGOSTO DE 2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UM) SUBSOLADOR COM 5 HASTES, 01 (UM) SULCADOR SIMPLES DE 1 LINHA, 01 (UM) PULVERIZADOR TIPO CANHÃO, 01 (UMA) GRADE ARADORA HIDRÁULICA ACOPLÁVEL A TRATOR 75CV, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITARANINHA E BAIXO SOSSEGO APRIBAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL № 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.". (PROJETO DE LEI № 19/2024 PROTOCOLO № 432/2024 PROCESSO № 432/2024 DE 23/08/2024).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PP. BRUNELLA COLOMBO SANTOS PSDB. CARLOS ROBERTO AGNER PODEMOS, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI PL. ILZA JASTROW MDB. MÁRIO KUSTER PSD. ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PODEMOS. QUÓRUM DE VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004). E ART. 58 "CAPUT", DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).
- 7 REQUERIMENTO Nº 10/2024. DE 07 DE AGOSTO DE 2024, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PP. (REQUERIMENTO Nº 10/2024 PROTOCOLO Nº 403/2024 PROCESSO Nº 403/2024 DE 08/08/2024).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PP. BRUNELLA COLOMBO SANTOS PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER PODEMOS, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI PL. ILZA JASTROW MDB, MÁRIO KUSTER PSD, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PODEMOS, QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).
- 8 REQUERIMENTO Nº 11/2024, DE 20 DE AGOSTO DE 2024, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (REQUERIMENTO Nº 11/2024 PROTOCOLO N° 425/2024 PROCESSO N° 425/2024 DE 20/08/2024).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PP. BRUNELLA COLOMBO SANTOS PSDB. CARLOS ROBERTO AGNER PODEMOS. FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI PL. ILZA JASTROW MDB. MÁRIO KUSTER PSD. ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PODEMOS. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).
- 9 **REQUERIMENTO Nº 12/2024**, DE 23 DE AGOSTO DE 2024, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. **(REQUERIMENTO Nº 12/2024 PROTOCOLO Nº 435/2024 PROCESSO Nº 435/2024 DE 23/08/2024).**
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES (AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PP. BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB, CARLOS ROBERTO AQUER -PODEMOS, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - PL. ILZA JASTROW - MDB, MÁRIO KUSTER - PSD JODAIR

Endereço: Rua Paschoal Marquez, nº 75 - Centro - Itarana/ES - CEP.: 29620-000 Telefone: (27) 9 99751-5345, E-mail: secretaria@camara.es.gov.br Edvan Piordtti de Queiroz Presidente da CMI/ES





DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PODEMOS, QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

- 10 REQUERIMENTO Nº 13/2024, DE 23 DE AGOSTO DE 2024, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (REQUERIMENTO Nº 13/2024 PROTOCOLO Nº 436/2024 PROCESSO Nº 436/2024 DE 23/08/2024).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PP. BRUNELLA COLOMBO SANTOS PSDB. CARLOS ROBERTO AGNER PODEMOS, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI PL, ILZA JASTROW MDB, MÁRIO KUSTER PSD, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PODEMOS. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).
- 11 REQUERIMENTO Nº 14/2024, DE 23 DE AGOSTO DE 2024, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (REQUERIMENTO Nº 14/2024 PROTOCOLO Nº 437/2024 PROCESSO Nº 437/2024 DE 23/08/2024).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PP. BRUNELLA COLOMBO SANTOS PSDB. CARLOS ROBERTO AGNER PODEMOS, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI PL, ILZA JASTROW MDB, MÁRIO KUSTER PSD, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PODEMOS. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).
- 12 REQUERIMENTO Nº 15/2024, DE 23 DE AGOSTO DE 2024, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (REQUERIMENTO Nº 15/2024 PROTOCOLO Nº 438/2024 PROCESSO Nº 438/2024 DE 23/08/2024).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PP. BRUNELLA COLOMBO SANTOS PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER PODEMOS, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI PL. ILZA JASTROW MDB, MÁRIO KUSTER PSD, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PODEMOS, QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).
- 13 REQUERIMENTO Nº 16/2024, DE 23 DE AGOSTO DE 2024, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (REQUERIMENTO Nº 16/2024 PROTOCOLO Nº 439/2024 PROCESSO Nº 439/2024 DE 23/08/2024).
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO PP, BRUNELLA COLOMBO SANTOS PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER PODEMOS, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI PL, ILZA JASTROW MDB, MÁRIO KUSTER PSD, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE PODEMOS, QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES, NOS TÉRMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 "CAPUT" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (AEI Nº 676/2002).

SALA DAS SESSÕES, 28 DE AGOSTO DE 2024.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ PRESIDENTE DA CMI/ES